



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 17 - Quarta-feira, 13 de julho de 2022 - Nº 1402 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

*Dia da Mulher*

# NEGRA

*Latina e Caribenha*

**20/07 às 9h** - Roda de conversa sobre  
o tema: "Autoestima e empoderamento  
da mulher negra"

**Câmara Municipal**

**24/07 às 13h** - Feira das Artes:  
Atividades culturais, desfile, exposição  
de artesanato e show

**Praça Central**

SECRETARIA DA MULHER E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Lei Complementar nº 338 de 24 de junho de 2022**

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS E DERROGA O ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 30 DE ABRIL DE 2009 COM POSTERIORES ALTERAÇÕES CONFORME ESPECIFICA.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar a Gratificação de Nível Superior de 15% (quinze por cento) sobre o salário base dos servidores da autarquia municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, beneficiados pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 142, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.

**Art. 2º** - Fica a contar desta data derogado o artigo 4º da Lei Complementar nº 142, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.

**Art. 3º** - Os encargos desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento da Autarquia Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 24 de junho de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 24 de junho de 2022.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Republicada por motivo de incorreção**

**Decreto nº 6.541 de 27 de junho de 2022**

Dispõe sobre a regulamentação de locação do Salão Social “Maria de Lourdes Arrais”, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan** - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis;

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - O uso das dependências do Salão Social “Maria de Lourdes Arrais”, estará sujeito aos seguintes valores de locação:

I - De segunda à quinta feira, R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a diária.

II - De sexta, sábado e véspera de feriados, R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a diária.

III - Domingos e feriados, R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) a diária.

**Parágrafo único** - Órgãos públicos, municipais ou não, bem como entidades beneficentes devida-

mente registradas estão isentas do valor de locação, vedado a estes o agendamento reiterado ou continuado.

**Art. 2º** - Os locatários no uso das dependências do Salão Social Maria de Lourdes Arrais, estarão sujeitos as seguintes condições e obrigações:

I - Serão de inteira responsabilidade do locatário todas as despesas referentes a tributos, taxas e emolumentos que vierem a ser cobradas em função da locação e realização de eventos.

II - Em caso de direitos autorais serão de responsabilidade exclusiva do locatário, que deverá apresentar, até 10 (dez) dias úteis antes da realização do evento, sob pena de cancelamento da locação, documento comprobatório do pagamento dos direitos autorais devidos ou documento que ateste a isenção do pagamento, emitido pela entidade fiscalizadora e arrecadadora respectiva.

III - Ao “locatário” caberá tomar todas as devidas providências, quanto a SEGURANÇA local (interna e externa), notificando quando necessário os órgãos competentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por todas as obrigações necessárias à realização do evento, tais como licenças, alvarás, etc.

IV - O “locatário” responsabilizar-se-á pelo uso do local, durante o período da locação.

V - O “locatário” deverá zelar pela segurança e limpeza do local.

**Art. 3º** - Os responsáveis pela locação deverão assinar contrato de Responsabilidade e Autorização de Uso do Salão Social Maria de Lourdes Arrais.

**Art. 4º** - Os valores relativos aos contratos serão recebidos pela Prefeitura Municipal e deverão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento, sob pena de descumprimento do contrato, na conta bancária do Fundo Municipal da Cultura do Município de Cordeirópolis.

§ 1º - O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da confirmação da reserva. Vencido este prazo, a locação volta a ser disponibilizada a qualquer outro interessado.

§ 2º - A desistência do contrato assinado, após 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a primeira data de locação, gerará multa de 30% (trinta por cento) do valor total da locação.

**Art. 5º** - Todos os valores de locação serão revertidos ao Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis, nos termos do artigo IX da Lei Municipal 2807/12.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrario, especificamente o Decreto 5.614 de 1º de junho de 2022.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 27 de junho de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de junho de 2022.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Decreto nº 6.542 de 28 de junho de 2022**

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO USO DO CINE TEATRO DO CENTRO CULTURAL ATALIBA BARROCAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,



# JORNAL OFICIAL

## do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Empresa J. J. Regional Ltda.  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1088,60  
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

**O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

**INFORMA:**

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS  
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 3018/2022, de 28.06.2022.

## **D e c r e t a**

**Art. 1º** - O Cine Teatro do Centro Cultural Ataliba Barrocas constitui uma unidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, cujo funcionamento será regido em conformidade com o presente Regulamento.

**Art. 2º** - O Cine Teatro do Centro Cultural Ataliba Barrocas, localizado na Rua Siqueira Campos, s/ nº, nesta cidade, com capacidade para 198 (Cento e Noventa e Oito) pessoas, e 02 (dois) lugares adaptados e reservados para deficientes físicos; é equipamento público cultural de relevância para o Município, tendo por finalidade promover, incentivar e amparar o desenvolvimento e difusão das atividades artísticas e culturais, resguardando a liberdade de criação, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 3º** - O Cine Teatro do Centro Cultural Ataliba Barrocas deverá sediar prioritariamente peças teatrais; mostras e festivais de artes; concertos musicais, espetáculos de dança e demais iniciativas que visem ao aprimoramento e difusão das atividades artísticas em seus vários aspectos e poderá ser cedido:

I - Para pessoas físicas ou jurídicas, companhias de teatro, de música ou de dança, grupos culturais, entidades filantrópicas, academias, institutos e/ou escolas de dança, música e teatro, órgãos públicos, agências publicitárias e culturais, desde que com a finalidade de desenvolver ou apresentar espetáculos e/ou realizações artístico-cultural, prioritariamente com acesso gratuito e universal;

II - Para cursos, oficinas, workshops e palestras quando os mesmos forem realizados pela Prefeitura de Cordeirópolis, por meio de suas Secretarias e Autarquias, desde que não comprometam a programação artística do Cine Teatro Municipal.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, a critério do Gabinete do Prefeito e/ou do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e desde que não acarrete qualquer prejuízo para a programação artístico-cultural fixada, o Cine Teatro Municipal poderá ser cedido para solenidade de singular relevância.

**Art. 4º** - O Cine Teatro do Centro Cultural Ataliba Barrocas funcionará em horários especiais em dias de eventos, ficando a critério do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos a entrada e saída dos servidores ali lotados, sem prejuízo de carga horária e de acordo com a necessidade de serviços, visando melhor atendimento à população e às atividades programadas.

**Parágrafo único.** O atendimento ao público em geral, em especial informações sobre o agendamento do uso, será realizado na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, sita a Avenida Presidente Vargas, número 226, das 8h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira ou pelo telefone (19) 3546-2367.

**Art. 5º** - A agenda do Cine Teatro Municipal do Centro Cultural Ataliba Barrocas será aberta no 5º dia útil do mês de janeiro do ano corrente para pré-reservas no mesmo ano.

§ 1º - Não serão aceitos protocolos de solicitações anteriores ao período definido no caput deste artigo.

§ 2º - Toda solicitação para utilização do Cine Teatro do Centro Cultural Ataliba Barrocas deverá ser protocolada na Central de Atendimento da Prefeitura, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data do espetáculo ou evento.

**Art. 6º** - A cessão do Cine Teatro Municipal do Centro Cultural Ataliba Barrocas dar-se-á por despacho do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos mediante requerimento protocolado e endereçado ao Senhor Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos contendo nome, endereço, RG e CPF e/ou CNPJ e telefones para contato do requerente; data e horário (incluindo tempo para montagem/organização do evento); natureza do espetáculo; especificações do programa a ser apresentado e número de pessoas esperado.

§ 1º - A reserva só será efetivada após deferimento do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos no processo, acompanhado do comprovante de recolhimento da taxa de utilização e assinatura do Termo De Ciência e Responsabilidade a ser preenchido junto ao administrativo do Teatro Municipal.

§ 2º - Caso haja, por parte da produção, mudança de espetáculo e de especificações contidas no protocolo inicial, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos poderá, a seu critério, cancelar o deferimento.

§ 3º - Em caso de pedidos de pré-reservas para a mesma data, os critérios utilizados para desempate serão respectivamente:

- a) A natureza do evento, com prioridade para espetáculos e eventos com finalidade artístico-cultural;
- b) A data do protocolo;
- c) O horário do protocolo.

**Art. 7º** - Ficam estabelecidas as seguintes taxas para a utilização das dependências do Teatro Municipal:

I – R\$ 300,00 (Trezentos reais) como taxa mínima por dia – Grupos Artísticos de Cordeirópolis sem fins lucrativos e entidades filantrópicas de Cordeirópolis, quando se tratar de atividades com finalidade artístico-cultural.

II – R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) como taxa mínima por dia – Espetáculos e Grupos Artísticos de Escolas de Artes e Academias (Teatro, Dança, Música, Banda, Orquestra e outros) de Cordeirópolis ou outros municípios.

III – R\$ 1200,00 (Hum mil e duzentos reais) como taxa mínima por dia – Espetáculos e Grupos Artísticos de Escolas de Artes e Academias (Teatro, Dança, Música, Banda, Orquestra e outros) de outros municípios.

IV – 1500,00 (Hum mil e quinhentos reais) como taxa mínima por dia - Atividades sem finalidade artístico-cultural: datas comemorativas e encerramentos de ano de instituições de ensino regular, colações de graus, formaturas, palestras, cursos, atividades empresariais e religiosas, entre outras.

§ 1º - As taxas provenientes da utilização do Teatro Municipal serão destinadas ao Fundo Municipal de Cultura, conforme artigo 54º inciso XIV da Lei Municipal nº 3187 de 11 de agosto de 2020.

§ 2º - As taxas mínimas dispostas nos incisos I, II, III e IV serão devidas ainda que não haja venda de ingressos para o espetáculo ou evento e mesmo que seja instituída entrada solidária (doações de alimentos, leite, dentre outros).

§ 3º - O recolhimento das taxas mínimas de utilização dispostas nos incisos I, II, III e IV, deverá ser efetuado por meio depósito bancário em conta própria do Fundo Municipal de Cultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes da apresentação ou evento.

§ 4º - Nos casos de apresentações ou eventos com venda de ingressos, além da taxa mínima, quando o percentual de 10% do valor da bilheteria for superior, o mesmo prevalecerá e a eventual diferença entre a taxa mínima e o percentual deverá ser recolhido para o Fundo Municipal de Cultura, no primeiro dia útil após a apresentação do espetáculo ou evento, sendo a conferência de valores efetuada por meio de depósito, emitido com numeração seqüencial, no final de cada dia de atividade.

§ 5º - Serão isentos da taxa de utilização Grupos de Cordeirópolis com finalidade estritamente artístico-cultural sem fins lucrativos e sem cobrança de mensalidade de alunos, e participantes, com mínimo de 02 (dois) anos de trabalho contínuo comprovados por meio de materiais publicitários, fotos e matérias jornalísticas datadas, anexadas ao requerimento de solicitação de utilização e dispensa da taxa de utilização.

§ 6º - Os Grupos isentos da taxa de utilização deverão acrescentar em todo seu material de divulgação, impresso ou digital, o brasão da Prefeitura de Cordeirópolis como apoio e submetê-lo à aprovação ao setor de Comunicação.

**Art. 8º** - Ocorrendo a impossibilidade de realização do espetáculo ou evento na data requerida, não haverá devolução do valor recolhido, podendo, a critério das partes, designar-se outra data, sem prejuízo da programação já fixada.

**Art. 9º** - Eventos artístico-culturais idealizados, organizados e realizados em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, analisadas e observadas suas finalidades e objetivos, serão isentos da taxa de utilização.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, demais órgãos da Prefeitura do Município Cordeirópolis e suas Autarquias poderão utilizar as dependências do Cine Teatro Municipal e, neste caso, serão isentos da referida taxa.

**Art. 11** - Nenhum espetáculo poderá ser suspenso, cancelado ou transferido sem a anuência da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e o pedido deverá ser protocolado na Central de Atendimento com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos que antecedam a data prevista para a utilização ficando o responsável pelo espetáculo ou evento, em caso de não cumprimento do prazo, ficará sujeito à multa correspondente a 10% (dez por cento) da receita prevista com a lotação do Cine Teatro.

**Parágrafo único** - Ocorrendo a ausência do elenco no dia do espetáculo, sem motivo fundamentado e comprovado, o responsável pelo evento ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) da receita prevista com a lotação do Cine Teatro.

**Art. 12** - O período máximo para utilização do Cine Teatro do Centro Cultural Ataliba Barrocas será de 05 (cinco) dias podendo, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, ser prorrogado, sem que haja prejuízo da programação do mesmo.

**Parágrafo único** - Em casos excepcionais, tais como festivais e mostras de teatro, dança ou música, ou eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos a utilização poderá ultrapassar os 05 (cinco) dias consecutivos.

**Art. 13** - Com relação aos Grupos de Cordeirópolis previstos no parágrafo 5º do Artigo 7º, isentos da taxa de utilização do Cine Teatro Municipal do Centro Cultural Ataliba Barrocas não poderá ser cedido por mais de 07 (sete) dias no ano para cada grupo, sendo o período máximo de utilização contínua de 05 (cinco) dias. Caso o grupo utilize a cota, novas ficarão a critério da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos.

**Art. 14** - A autorização para uso do Teatro poderá ser suspensa a qualquer tempo se o espetáculo ou evento, atitudes de seus participantes ou da platéia forem consideradas inadequadas, comprometendo o objetivo principal do Teatro e sua integridade.

**Art. 15** - O responsável pelo evento (pessoa física ou jurídica) deverá zelar pelo patrimônio, responsabilizando-se por qualquer ato de vandalismo ocorrido nas dependências do espaço. Em caso de danos ao prédio e ao material nele existente o responsável indenizará o Teatro Municipal.

**Art. 16** - A responsabilidade dos ingressos e controle de acesso será tarefa do promotor do espetáculo ou evento, mesmo que se trate de entrada gratuita ou solidária.

§ 1º - Os ingressos deverão ser confeccionados de acordo com o número de lugares existentes no Teatro, sendo proibida a entrada de número de pessoas acima do informado, observadas suas especificações, no artigo 2º, deste Decreto.

§ 2º - O ingresso deverá ser dividido em três partes: um ficará no talão para controle do promotor, a segunda será

para controle da portaria e a terceira ficará com o espectador.

§ 3º - O ingresso deverá conter:

- a) nome do espetáculo ou evento,
- b) dia e horário do espetáculo ou evento,
- c) valor do convite ou Indicação de Entrada Gratuita ou Solidária,
- d) numeração de poltrona quando a decisão for a venda de lugares marcados,
- e) Designação do nome: Cine Teatro do Centro Cultural Ataliba Barrocas de Cordeirópolis.

§ 4º - O promotor poderá liberar até 20 (vinte) ingressos para a promoção do espetáculo ou evento e ficará sujeito ao pagamento da porcentagem dos ingressos excedentes;

§ 5º - A confecção dos ingressos deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos que será informada sobre os ingressos emitidos a título de cortesia, promocionais, convites, etc, para os devidos descartes no borderô.

§ 6º - Nos espetáculos ou eventos com entrada franca, o público deverá retirar seus ingressos especiais na bilheteria do Cine Teatro do Centro Cultural Ataliba Barrocas ou nos locais indicados;

§ 7º - Fica assegurado a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos o direito a convites e ingressos de todos os espetáculos ou eventos, sem exceção, obedecendo à seguinte distribuição diária:

- a) Espetáculos ou eventos com sessão única: 06 (seis) ingressos;
- b) Espetáculos ou eventos com duas ou mais sessões: 04 (quatro) ingressos por sessão.

§ 8º - Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do ingresso nos seguintes casos:

- a) Estudantes portadores de carteirinha de identificação das entidades estudantis UNE, UMES e UBES;
- b) Professores da Rede Pública Municipal, Estadual e Particular portadores de carteira funcional ou equivalente.
- c) Idosos acima de 60 (sessenta) anos portadores do documento RG, conforme Lei Federal nº 8.842, do Estatuto do Idoso;

§ 9º - A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

**Art. 17** - Todo material de divulgação de espetáculos ou eventos deverá ser apreciado e autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

**Art. 18** - A divulgação do espetáculo ou evento é de responsabilidade do promotor do mesmo.

**Art. 19** - As despesas com ingressos, SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais) e ECAD (Escritório Central de Arrecadação), Alvarás e demais que incidam sobre o espetáculo são de responsabilidade do promotor do evento.

**Art. 20** - O promotor será responsável por todas as despesas decorrentes de salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações trabalhistas e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à execução dos seus serviços, ficando responsável pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos, resultantes de infrações que vierem a ser cometidas.

**Art. 21** - Será de inteira responsabilidade do promotor do espetáculo ou evento o transporte, montagem e desmontagem de cenário e de outros materiais.

**Art. 22** - Os horários de carga e descarga, montagem e desmontagem de cenário, som e iluminação, serão determinados pelo responsável pelo Cine Teatro, em consonância com o promotor do evento e com aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos sendo que a montagem será disponibilizada com no máximo de 6 horas de antecedência ao horário início do espetáculo, e a desmontagem deverá ser encerrada com no máximo 2 horas após o término do espetáculo, sob pena de multa.

**Art. 23** - Todo material de propriedade da companhia responsável pelo espetáculo ou evento deverá ser retirado do palco imediatamente após o término do mesmo, conforme artigo anterior.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo incorrerá em multa no valor de 400 (quatrocentas) UFRCOs por dia de permanência.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos não se responsabilizará por qualquer patrimônio e danos a eles que por ventura ocorram, dos grupos, companhias e promotores de evento, devendo cada um ser responsável pelo seu próprio cenário, figurino e materiais diversos.

**Art. 24** - Os espetáculos deverão, assim como os eventos, ter início no horário anunciado, havendo uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso, caso haja problemas técnicos.

**Art. 25** - O Teatro Municipal possui um sistema de iluminação e som próprios que serão operados pelos técnicos dos grupos que estão se apresentando, sempre com a supervisão do responsável técnico do Teatro.

**Art. 26** - É terminantemente proibido, por medidas de segurança, fumar na platéia, cabine de som, luz, palco e demais dependências internas, mesmo durante montagem e desmontagem do cenário e sistema de iluminação, ensaios, aulas ou qualquer outra atividade dentro do Cine Teatro Municipal.

**Art. 27** - A Chefia de Divisão do Cine Teatro Municipal deverá ser informada previamente sobre o uso de qualquer efeito especial (fogo, fumaça, gelo seco). Não será permitido o uso de efeitos com flocos de espuma, isopor, papel picado, confete ou qualquer outro material que suje e/ou danifique o palco, a platéia e instalações.

**Parágrafo único** - Caso o grupo necessite usar materiais, tais como terra, barro, talco, vela, água e outros para sua encenação, o mesmo deverá proteger o palco com lona plástica.

**Art. 28** - Fica vedado às companhias, grupos e promotores de eventos a colocação de banners, faixas, panfletos comerciais, dentro das dependências e fachada do Teatro Municipal, exceto divulgação de espetáculos da programação cultural, previamente analisadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

**Art. 29** - Não é permitido servir ou consumir qualquer tipo de alimento ou bebida na platéia, sendo que, no saguão, é necessária a prévia autorização da Chefia de Divisão.

**Art. 30** - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

**Art. 31** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.824 de 28 de outubro de 2.015.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de junho de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de junho de 2022.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

## Portaria nº 12.149 de 04 de julho de 2022

Apostila, servidores do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, beneficiados pela Lei Complementar nº 280, de 22.07.2019, com posterior alteração; L. C. nº 173/2020; e, L. C. nº 191/2022, relativo aos meses de JANEIRO A JUNHO DE 2022, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

### Resolve

**Art. 1º** - Fica os seguintes servidores municipais beneficiados pela Lei Complementar nº 280, de 22.07.2019, com posterior alteração; Lei Complementar nº 173/2020; e, Lei Complementar nº 191/2022, relativo aos meses de JANEIRO A JUNHO DE 2022, conforme estabelecido no quadro abaixo:

Matrícula	Nome	Dt Adm.	Função Atual	ALTERAÇÃO DE CLASSE		A vigorar desde:
				DE:	PARA:	
3119	ANTONIO ADALBERTO DE SOUSA	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2ª CLASSE	1ª CLASSE	01/01/2022
3120	EDSON DA COSTA MANCO	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2ª CLASSE	1ª CLASSE	01/01/2022
3121	JOSE ARMANDO PASCHUAL JUNIOR	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2ª CLASSE	1ª CLASSE	01/01/2022
3122	SILVIO RENATO BUENO DE OLIVEIRA	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2ª CLASSE	1ª CLASSE	01/01/2022
3123	ELIAS COSME DOS SANTOS	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2ª CLASSE	1ª CLASSE	01/01/2022
3125	LOURIVAL COSTA DA SILVA LOPES	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2ª CLASSE	1ª CLASSE	01/01/2022
3126	DIEGO GENEZELLI	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2ª CLASSE	1ª CLASSE	01/01/2022

3127	AGAGEANE ROGERIO NUNES	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2ª CLASSE	1ª CLASSE	01/01/2022
3128	LEONARDO MAXIMILIANO ANSELMO DA SILVA	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2ª CLASSE	1ª CLASSE	01/01/2022
3130	ANTONIO ALVES DA SILVA	01/03/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2ª CLASSE	1ª CLASSE	01/01/2022
3131	FRANCISCO VILSON PINTO	01/03/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2ª CLASSE	1ª CLASSE	01/01/2022
3132	ADAILTON SANTOS DE OLIVEIRA	01/03/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2ª CLASSE	1ª CLASSE	01/01/2022
3133	MARCELO BAPTISTA DE SOUSA	01/03/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2ª CLASSE	1ª CLASSE	01/01/2022
3135	VITOR MOREIRA DE SOUZA	01/03/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2ª CLASSE	1ª CLASSE	01/01/2022
3136	LEVI LEITE DOS SANTOS	01/03/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2ª CLASSE	1ª CLASSE	01/01/2022

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de julho de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de julho de 2022.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

### Portaria nº 12.150 de 08 de julho de 2022

Convalida com efeito retroativo a concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

#### Resolva

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.07.2022, a concessão de Licença Maternidade a servidora Cristiani Francisco Atanzio, lotada no emprego público de Monitora Educacional - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Educação, no período de 1º.07.2022 a 27.12.2022, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº 14, de 15.07.2009, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.07.2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de julho de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de julho de 2022.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

### EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a respeito de emenda ao PLANO DIRETOR (Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.), pelo PLC nº 13/2022, com publicidade no Jornal Oficial do Município, sendo a audiência dia 11 de agosto de 2022, quinta-feira, às 19h30, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua

Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Cordeirópolis, 06 de julho de 2022.

**Benedito Aparecido Bordini**  
Diretor de Urbanismo

**Marcelo José Coghi**  
Secretário M. Obras e Planejamento

E-mail para contato: [marcelocoghi@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:marcelocoghi@cordeirópolis.sp.gov.br) e [eng.bordini@gmail.com](mailto:eng.bordini@gmail.com)

Município de Cordeirópolis

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 030/2022

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS, ACESÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL (RECARGA) E 3º NÍVEL (TESTE HIDROSTÁTICO), INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS EM TODOS OS EXTINTORES DE INCÊNDIO EXISTENTES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.”

**José Adinan Ortolan**, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Adão Jorge Lopes de Souza, nomeado pela Portaria Nº: 11.569/2020, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial nº 030/2022, classificando como vencedora a empresa EXTINTORES BRASIL EIRELI - EPP, lotes 01, 02 e 03, com valor estimado da despesa em R\$ 20.093,80 (vinte mil, noventa e três reais e oitenta centavos), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da emissão da Nota Fiscal, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is) / fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação a empresa EXTINTORES BRASIL EIRELI - EPP.

Cordeirópolis, 08 de julho de 2022.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

### Extrato de Ata de Registro de Preços

**Pregão Eletrônico 007/2022.**

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos permanentes para a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e Secretaria de Educação.

Contratadas: Gervásio Marques Neto Eireli – EPP (R\$84.890,00) e Zumgiram PH Comércio de Produtos Eletrônicos Eireli – EPP (R\$18.982,00).

Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 28/06/2022.

### EXTRATO DE CONTRATOS

**Contrato nº. 099/2022**

Data: 27.05.2022

Licitação: Pregão Presencial nº24/2022

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de software para gestão de frequência e controle diário do ponto biométrico via Web, compreendendo software de gerenciamento, treinamentos presenciais, garantia de funcionamento e suporte técnico presencial e online. Revisão presencial em todos os 45 os relógios de ponto já adquirido pela prefeitura, configuração e treinamento em cada local.”

Contratada: RC Ponto Relógios Ltda Me

Valor Global Estimado: R\$57.900,00

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de junho de 2022

Processo Administrativo nº. 1828/2022

**Termo de Prorrogação de Prazo nº054/2022 ao Contrato nº. 037/2019**

Data: 08.06.2022

Objeto: “Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para realização de atividades de Artes Marciais e Esportivas a serem promovidas pela Secretaria de Esporte e Lazer (Oficina de Kung-Fú)”.

Contratada: Erivelto Nogueira de Almeida 19160574895

Licitação: Chamada Pública nº 03/2019

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados de 08

de junho de 2022

Processo Mãe nº. 776/2019

Processo Administrativo nº. 2618/2022

**Termo de Prorrogação de Prazo nº055/2022 ao Contrato nº. 038/2019**

Data: 08.06.2022

Objeto: “Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para realização de atividades de Artes Marciais e Esportivas a serem promovidas pela Secretaria de Esporte e Lazer (Oficina de Futsal Masculino)”.

Contratada: Valmir Pessoa de Araujo 06051291857

Licitação: Chamada Pública nº 03/2019

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses contados de 08 de junho de 2022

Processo Mãe nº. 776/2019

Processo Administrativo nº. 2631/2022

**Termo de Prorrogação de Prazo nº056/2022 ao Contrato nº. 043/2019**

Data: 08.06.2022

Objeto: “Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para realização de atividades de Artes Marciais e Esportivas a serem promovidas pela Secretaria de Esporte e Lazer (Oficina de Futebol de Campo)”.

Contratada: André Fernando Santos de Oliveira 34160815871

Licitação: Chamada Pública nº 03/2019

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados de 25

de junho de 2022  
Processo Mãe nº. 776/2019  
Processo Administrativo nº. 2620/2022

**Termo de Prorrogação de Prazo nº057/2022 ao Contrato nº. 044/2019**

Data: 08.06.2022  
Objeto: “Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para realização de atividades de Artes Marciais e Esportivas a serem promovidas pela Secretaria de Esporte e Lazer (Oficina de Jiu Jitsu)”.  
Contratada: Antonio Ferreira Da Silva Junior 34430569894  
Licitação: Chamada Pública nº 03/2019  
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados de 25 de junho de 2022  
Processo Mãe nº. 776/2019  
Processo Administrativo nº. 2605/2022

**Termo de Prorrogação de Prazo nº062/2022 ao Contrato nº. 013/2021**

Data: 10.06.2022  
Licitação: Pregão Presencial nº019/2021  
Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento e manutenção do sistema de alarmes via telefone fixo e via satélite por sistema de GPRS dos prédios próprios e locados da prefeitura municipal de Cordeirópolis”.  
Contratada: Adilson Luiz da Silva Me  
Do Reajuste: Considerando a cláusula 3.4.3 do re-

ferido contratual, fica o valor global ajustado entre as partes atualizado pelo índice IPCA/IBGE apurado no período.  
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de Junho de 2022  
Processo Mãe nº. 1185/2021  
Processo Administrativo nº. 1810/2022

**Termo de Prorrogação de Prazo nº063/2022 ao Contrato nº. 016/2021**

Data: 10.06.2022  
Licitação: Pregão Eletrônico nº013/2021  
Objeto: “Contratação de serviços especializados de cálculos trabalhistas em processos judiciais (ações individuais e coletivas), em nome do município de Cordeirópolis e de sua autarquia municipal”.  
Contratada: Rocha Souza Sociedade Individual de Advocacia  
Do Reajuste: Considerando a cláusula 4.1 do referido contrato, fica o valor global ajustado entre as partes atualizado pelo índice IPCA/IBGE apurado no período.  
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Julho de 2022  
Processo Mãe nº. 1174/2021  
Processo Administrativo nº. 2369/2022

**Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Suprimentos  
Divisão de Licitações - Contratos**

blico aos interessados que, conforme decisão do recurso, haverá nova apresentação de prova de conceito que será realizada nos dias 26 e 27 de Julho de 2022, na biblioteca da Câmara Municipal de Cordeirópolis, das 8:30 às 12:00h e das 13:00 e 16:00h, pela empresa MAESTRO SISTEMAS PÚBLICOS LTDA ME, CNPJ nº 09.242.167/0001-33, sendo que a equipe será composta pelos representantes da secretaria requisitante: Kelen Cristina Ramo Carandina, Conrado Alvarez Guarasemin, Daniela Cristina Boniim e Paloma de Carvalho Maioral Saito, para análise dos preceitos editalícios.

**Adão Jorge Lopes de Souza**  
Pregoeiro

**Abertura de Licitação**

**Tomada de Preços nº 19/2022  
Processo Administrativo nº 2805/2022**

Objeto: “Ampliação da Escola Nazareth”.  
**Data da Sessão: 29/07/2022**  
**Horário: 09:00 horas**  
**Local: Rua Dr. Silvio Moreira, 25 – Vila dos Pinheiros, Cordeirópolis-SP**

O edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br) no ícone LICITAÇÕES.

**Pregão Presencial nº 36/2022  
Processo Administrativo nº 2661/2021**

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA TODA A FROTA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS-SP”.  
**Data da Sessão: 27/07/2022**  
**Horário: 09:00 horas**  
**Local: Rua Toledo Barros, 404 – Centro, Cordeirópolis-SP – Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social**

O edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br) no ícone LICITAÇÕES

Cordeirópolis, 12 de Julho de 2022.

**Carlos Alberto Piola Filho**  
Diretor de Compras

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 2719/2022**

Objeto: “prestação de serviço de apresentação artística com a dupla “Marcos Paulo & Marcelo”, no dia 20 de Outubro de 2022, na Festa do Peão de Cordeirópolis 2022”  
Enquadramento legal: Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93  
Contratante: Município de Cordeirópolis  
Contratada: Oeste Produções, Publicidade e Eventos Ltda Me

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e baseado nas justificativas técnicas e jurídicas apresentadas pelo presente ato, ratifico e torno público a inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e AUTORIZO a Contratação de empresa Oeste Produções, Publicidade e Eventos Ltda Me, independente de procedimento licitatório, bem como, autorizo a despesa no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Determino, ainda, a publicação da presente decisão, a fim de que surta seus efeitos legais e de direito.

Cordeirópolis, 28 de Junho de 2022

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 2704/2022**

Objeto: “prestação de serviço de apresentação artística com o cantor “Daniel e Banda”, no dia 13 de Outubro de 2022, na Festa do Peão de Cordeirópolis 2022”  
Enquadramento legal: Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93  
Contratante: Município de Cordeirópolis  
Contratada: Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e baseado nas justificativas técnicas e jurídicas apresentadas pelo presente ato, ratifico e torno público a inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e AUTORIZO a Contratação de empresa Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda, independente de procedimento licitatório, bem como, autorizo a despesa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Determino, ainda, a publicação da presente decisão, a fim de que surta seus efeitos legais e de direito.

Cordeirópolis, 28 de Junho de 2022

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**Termo de Prorrogação de Prazo nº060/2022 ao Contrato nº. 040/2019**

Data: 10.06.2022  
Processo Licitatório: Pregão nº033/2019  
Objeto: Contratação de empresa especializada para cobertura securitária de veículos automotores e máquinas, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP”.  
Contratada: Mapfre Seguros Gerais S/A  
Prazo: 12 (doze) meses, contados de 19 de junho de 2022  
Processo Administrativo nº. 1595/2019

**Termo de Prorrogação de Prazo nº061/2022 ao Contrato nº. 041/2019**

Data: 10.06.2022  
Processo Licitatório: Pregão nº033/2019  
Objeto: Contratação de empresa especializada para cobertura securitária de veículos automotores e máquinas, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP”.  
Contratada: Gente Seguradora S/A  
Prazo: 12 (doze) meses, contados de 19 de junho de 2022.  
Processo Administrativo nº. 1595/2019

**Termo de Prorrogação de Prazo nº064/2022 ao Contrato nº. 071/2020**

Data: 10.06.2022  
Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art.

24, da Lei Federal 8.666/93.  
Objeto: locação do imóvel sito à Rua Dr. José Antônio Levy, nº. 113, Distrito Industrial Flaminio de Freitas Levy, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, matriculado sob o nº.744, ficha 01, páginas 186/190 Livro 977, Registro Geral, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Limeira, Estado de São Paulo e cadastrado nesta municipalidade sob o nº. 01-04-024-1226-001.  
Locadores: Neurival Luiz Paiola, Neudair Paiola e Neize Eloíza Paiola Zanarelli  
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados a partir de 01 de Julho de 2022  
Processo Administrativo nº. 2410/2020

**Termo de Prorrogação de Prazo nº067/2022 ao Contrato nº. 076/2018**

Data: 08.07.2022  
Objeto: aquisição de licença de uso de software Autodesk Autocad.  
Contratada: Mapdata Tecnologia, Informática e Comércio Ltda  
Licitação: Pregão Presencial nº054/2018  
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de julho de 2022.  
Processo Mãe nº. 1641/2018  
Processo Administrativo nº. 2000/2022

**Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Suprimentos  
Divisão de Licitações - Contratos**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**PORTARIA Nº 14, DE 11 DE JULHO DE 2022**

Designa servidora que menciona para responder, em substituição, pelo emprego de Assistente Legislativo, durante férias do titular.

**AVISO DE DECISÃO**

**Pregão Presencial nº 17/2022**

“Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Migração de Dados e Locação de Software”  
O Município de Cordeirópolis, através do Pregoeiro Adão Jorge Lopes de Souza e equipe de apoio, torna pú-

A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos da alínea “a” do inciso XVI do artigo 18 do Regimento Interno

**Considerando** que o servidor Carlos Roberto Ferraz do Amaral Filho, titular do emprego de Assistente Legislativo, requereu parte das férias a que tem direito, sendo deferido pela Presidência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar Maria de Lourdes Vieira Cordeiro, Recepcionista, para substituir, com os direitos do emprego, o titular do emprego de Assistente Legislativo, Carlos Roberto Ferraz do Amaral Filho, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no período de 04 de julho de 2022 a 18 de julho de 2022, por motivo de férias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04 de julho de 2022.

Cordeirópolis, 11 de julho de 2022.

**Ver. Carlos Aparecido Barbosa**  
Presidente

Ver. David Rafael Sabino de Godoi  
1º Secretário

Ver. Paulo Cesar Morais de Oliveira  
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

### PORTARIA Nº 15, DE 11 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a convocação e suspensão de férias do servidor Daniel Ribeiro Coelho, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o contido no artigo 21, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar o servidor Daniel Ribeiro Coelho, ocupante do cargo de Oficial Legislativo da Câmara Municipal de Cordeirópolis, para ficar à disposição da Câmara Municipal de Cordeirópolis em 12 de julho de 2022 e suspender as férias concedidas para o referido dia.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Publique-se, Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 11 de julho de 2022.

**Ver. Carlos Aparecido Barbosa**  
Presidente

Publicada e afixada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

### C O N V I T E

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia **14 de julho, às 19 horas, no Plenário “Vereador Irio Alves”** referente ao Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 35/2022** - Da nova redação aos artigos 2º; 3º; 4º; 5º e 8º, da Lei nº 2.752 de 02 de setembro de 2011 (Programa Adote uma Praça), com posteriores alterações, conforme especifica.

A audiência será transmitida “**ao vivo**” e estará disponível no site da câmara através do endereço [www.camaracordeiropolis.sp.gov.br](http://www.camaracordeiropolis.sp.gov.br), pelo **Facebook** através da página “**Câmara Municipal de Cordeirópolis**” e pelo **YouTube**.

Cordeirópolis, 01 de julho de 2022.

**Ver. Carlos Aparecido Barbosa**  
Presidente



## MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

### COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

**ANDERSON ASSUNÇÃO DOS SANTOS**  
**ANTONIO EVILAZIO PINTO HONORATO**  
**ANTONIO JANAILTON ALVES DA SILVA**  
**BRAYAN WILLIANS LEAL PAIM**  
**BRUNO FERNANDES LOPES**  
**DANILO HENRIQUE FERNANDES VAZ**  
**EDISON MORATO CARDOSO**  
**ELSON DE LURDES DA SILVA**  
**EVERTON JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO**  
**FRANCISCO CHARLES ALVES BRANDÃO**  
**GABRIEL FRANCISCO ANTUNES MACHADO DE MEDEIROS**  
**GILVAN DE OLIVEIRA**  
**GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO BARBOSA**  
**ÃO VITOR DE GOUVEA CADA**  
**JOELSON FRANÇA DE ANDRADE**  
**JOSÉ CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA**  
**JOSÉ JOVANILDO DE OLIVEIRA**  
**LEANDRO VIEIRA CARVALHO**  
**LEONARDO FERNANDO AMBROSIO**  
**LEONARDO FRANCISCO CIRINEU**  
**LEVI BERNARDO DA SILVA**  
**LUAN ELLAN DE FREITAS**  
**LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS REIS**  
**MAICON LUCIANO DE PAULA**  
**MARCOS LUIGY DA SILVA DE ASSIS**  
**MATHEUS ALVES CARDOSO**  
**MOISES PEROGIL**  
**PATRICK ALESSANDRO DA SILVA**  
**RAFAEL HERCULANO TEIXEIRA DA SILVA**  
**ROMARIO JOSÉ GUIMARAES**  
**RONOALDO CARLOS DE SOUZA**  
**THALES MACHADO BARBOSA**  
**UESLEY SANTOS CORREIA**  
**VALDEIR GONÇALCES DE OLIVEIRA**  
**VITOR FELLIPE DA SILVA SERAFIN**  
**WILLIAN DA SILVA CARVALHO**

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE  
SECRETÁRIA DA JSM/045



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

# TRANSPORTE **SAÚDE**



1 – PSF Jardim Juventude  
2 – UPA (Hospital Municipal)  
3 – PSF Centro  
4 – CAPS  
5 – PSF Eldorado

6 – PSF Id Cordeiro  
7 – PSF Id Progresso  
8 – PSF Id São Luiz  
9 – UBS Cascalho  
10 – Engenho velho

**Das 7h às 17h com intervalos a cada 1h30**

**Casos especiais: Pacientes acamados, deficientes ou idosos  
continuam com transporte regular**